

ATO 819/03

Regulamenta o artigo 14 da Lei Municipal nº 13.637, de 04 de setembro de 2003, estabelecendo normas para a eleição dos integrantes das listas tríplices a serem submetidas ao Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 1º As eleições serão diretas e realizadas em dia útil, no horário das 10h às 17h, procedendo-se à apuração dos votos imediatamente após seu encerramento e proclamando-se o resultado no mesmo dia.

Parágrafo único. A eleição e a nomeação do Secretário Geral Parlamentar e do Secretário Geral Administrativo serão realizadas antes da eleição para as demais funções.

Art. 2º O voto é secreto e facultativo.

Parágrafo único. Não será admitido voto por procuração.

Art. 3º São eleitores:

I - para as funções de Secretário Geral Parlamentar e Secretário Geral Administrativo, os servidores efetivos e os contratados sob o regime da CLT, em exercício na Câmara Municipal de São Paulo;

II - para as funções de Subsecretário, Coordenador de Centro e Advogado Chefe, os servidores efetivos e os contratados sob o regime da CLT, em exercício na Câmara Municipal de São Paulo, lotados nas respectivas Subsecretarias, Centros e Advocacia;

Art. 4º A candidatura é voluntária e poderão candidatar-se os servidores efetivos que preencham os requisitos constantes do Anexo III, "Funções Gratificadas", do Quadro de Pessoal do Legislativo, da Lei Municipal nº 13.637, de 04 de setembro de 2003 ou, excepcionalmente, o disposto no § 6º do art. 14 do mesmo diploma legal.

§ 1º A candidatura é individual, sendo vedada formação de chapas.

§ 2º Na eleição para Secretário Geral Parlamentar e Secretário Geral Administrativo é vedada a candidatura para as duas funções.

§ 3º Nas eleições para Subsecretários, Coordenadores de Centro e Advogado Chefe é vedada a candidatura simultânea para qualquer das funções.

Art. 5º Serão considerados integrantes das respectivas listas tríplices os 3 (três) candidatos mais votados na eleição.

§ 1º Em caso de empate, integrará a lista tríplice o candidato que tenha mais tempo de serviço na Câmara Municipal.

§ 2º Os candidatos que não receberem votos não poderão figurar na lista a ser apresentada ao Presidente da Câmara Municipal, ainda que não atingido o número de 3 (três) candidatos para o preenchimento da lista.

Art. 6º O mandato para todas as funções será de 2 (dois) anos, contados a partir da nomeação, que ocorrerá até 8 (oito) dias da eleição.

§ 1º Em caso de omissão da Mesa da Câmara Municipal na designação para as funções gratificadas, considerar-se-á designado o candidato mais votado.

§ 2º O mandato será renovado mediante manifestação expressa do detentor da função e votação favorável, por maioria simples dos votos válidos, no referendo bienal, dispensada nova eleição.

§ 3º O detentor de mandato não referendado ficará impedido de concorrer à mesma função na eleição subsequente.

§ 4º O referendo bienal será realizado até 60 (sessenta) dias antes do fim do mandato e observará o disposto nos arts. 1º, 2º e 3º deste Ato.

Art. 7º Perderá o mandato o detentor da função que:

I - Renunciar;

II - Desligar-se, sob qualquer forma, do Quadro de Pessoal do Legislativo;

III - Tendo manifestado interesse na renovação do mandato, não receber votação favorável no referendo bienal;

IV - Praticar ato irregular de natureza grave, devidamente apurado em procedimento disciplinar próprio.

Art. 8º A Comissão Eleitoral para as eleições relativas aos mandatos do período será

composta de 5 (cinco) membros, todos designados pela Mesa da Câmara Municipal até 90 (noventa) dias antes do final dos mandatos, sendo o Presidente um integrante da carreira de Técnico Parlamentar - área jurídica, indicado por seus pares, 1 (um) membro indicado pela Associação dos Servidores da Câmara Municipal de São Paulo, 1 (um) membro integrante da carreira de Auxiliar Operacional ou servidor contratado sob o regime da CLT, indicado por seus pares, 1 (um) membro integrante da carreira de Agente de Apoio Legislativo ou Agente Técnico de Apoio Legislativo, indicado por seus pares, 1 (um) membro integrante da carreira de Técnico Parlamentar, indicado por seus pares.

§ 1º Não havendo indicação de qualquer membro até 2 (dois) dias úteis antes do vencimento do prazo para designação da Comissão Eleitoral, a Mesa da Câmara Municipal fará a designação dentre os integrantes da respectiva carreira.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar em exercício de função gratificada, ser candidato ou ser parente até 2º grau ou cônjuge de candidato.

§ 3º Em caso de impedimento ou vacância, o substituto de membro da Comissão Eleitoral será indicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por seus pares, conforme especificado no caput.

§ 4º A Comissão Eleitoral realizará o referendo bienal e as subseqüentes eleições.

Art. 9º A Comissão Eleitoral publicará o Regulamento para o referendo bienal e/ou para as respectivas eleições, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do referendo/eleição.

§ 1º Do Regulamento constará obrigatoriamente o calendário, as atribuições dos membros da Comissão Eleitoral, a disciplina da propaganda dos candidatos, a localização da(s) urna(s), a fiscalização do pleito, a forma de votação e apuração e os recursos.

§ 2º A Comissão Eleitoral estabelecerá os meios fornecidos pela Câmara Municipal, através dos quais será realizada a campanha eleitoral.

Art. 10. Em caso de vacância de função, pelos motivos indicados no art. 7º, será designada Comissão Eleitoral, observados os critérios do art. 8º, com o fim específico de, em até 60 (sessenta) dias, promover a eleição para o cumprimento do período remanescente.

Art. 11. Aos casos omissos aplica-se, no que couber, as disposições do Código Eleitoral vigente à época das eleições.

Art. 12. As despesas com a execução do presente Ato, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo , 24 de setembro de 2003.

Retificação da publicação do dia 25.09.03

Mesa da Câmara

Leia-se como segue e não como constou:

Ato 819/03

.....

Art. 7º

.....

V - For destituído pela Mesa Diretora, por decisão devidamente motivada.

.....